



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Mensagem n.º**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis, venho pelo presente encaminhar o projeto de lei incluso dispondo sobre *“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências”*.

O referido projeto se faz necessário para que seja conferida a devida valorização aos servidores inseridos no quadro de pessoal do Município de Alvinópolis, sendo conferido aos mesmos o reajuste geral anual de direito.

Aguardamos a tramitação e consecutiva aprovação do projeto incluso, diante da plausibilidade da matéria para todos os servidores municipais.

Alvinópolis, 31 de janeiro de 2023.

**Maurosan Gonçalves Machado**

**Prefeito Municipal**

ALVINÓPOLIS

05-02

1891



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROJETO DE LEI Nº 002 31 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis e dá outras providências”.*

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 5,795 (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores municipais vigentes em 31/12/2022, a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, devendo incidir sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo Municipal de Alvinópolis-MG.

§1º - O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos conselheiros tutelares, aos ocupantes de emprego ou função pública, aos contratados na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso IX da Constituição da República e aos inativos e pensionistas custeados pelo Erário Municipal ou pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis – ALVIPREV.

§2º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 2º- Em razão do disposto no artigo 17, §6º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica dispensada a elaboração de estimativa, prevista no inciso I, do artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

16 da referida Lei, bem como da elaboração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Alvinópolis, 31 de janeiro de 2023.

